



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Processo nº: 2905/2018
2. Classe de Assunto: 01 – Recursos
2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário
3. Recorrente: Augusto de Rezende Campos – CPF nº 793.465.701-30
4. Órgão/Ente: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi/TO
5. Procurador Constituído nos Autos: Dr. Renan Albermaz de Souza – OAB/TO nº 5365

6. DESPACHO Nº 327/2018

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Augusto de Rezende Campos, gestor à época, em face do Acórdão nº 1070, datado de 06/12/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1750, de 06/12/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 2694/2014.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo(a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o(a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado **em razão da reforma decorrente do julgamento dos Embargos de Declaração nº 15387/2016.**

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 1288/2018.** Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial nº 1750, de 06/12/2016, com publicação em **07/12/2016**, tendo sido objeto de Embargos de Declaração (Proc. nº 15387/2016), fixando assim o prazo final para o dia **21/03/2018** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **21/03/2018.**

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo nº 2694/2014 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7. Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 25/04/2018 18:19:57